



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@igl matrix.com.br

LEI Nº 22/2000
DE 02 DE JUNHO DE 2000.
" AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Juquiá/SP, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;
- II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III) desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de Trabalho aprovados em Conselhos de Prefeitos;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
email: pmjuquia@igl.matrix.com.br

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

ARTIGO 3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para construção de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

2- Executivo- 2.1- Obras, Viação e Serviços Municipais-
3.2.2.4- Transf. E Instituições Multigovernamentais-
16885342.17- Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal- R\$ 20.000,00.

§ 1º- Os recursos necessários para cobrir a abertura do presente Crédito Adicional Especial, será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000
TELEFAX (13) 6844-1011
email: pmjuquia@igl.mattux.com.br

2- Execulivo: 2.7 Obras, Viagem e Serviços Municipais- 4120- Equipamentos e Material Permanente-16885342.17- Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal- R\$ 20.000,00.

§ 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa-Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE JUNHO DE 2000.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção